



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PLC 08 - Praxe 140

PROC. Nº 140124

FOILHA Nº 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 25

de novembro de 2024

G.P. 25 / 11 / 2024

OF.PROLEI.Nº 070/24

Mogi Mirim, 22 de novembro de 2024.

Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 070/24**, para que seja discutido e votado na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	76
Fis. Nº	33
Livro Nº	10
Data da Entrada	25
	de
	novembro
	de
	2024
<i>[Handwritten signature]</i>	



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 070/24

[Processo SEI nº 001137.000016/2024-15]

Mogi Mirim, 22 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores nesta oportunidade em que apresento à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que propõe o desconto de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões percebidas pelos servidores inativos e pensionistas, constantes na folha de pagamento da Prefeitura de Mogi Mirim, a título de contribuição previdenciária.

Diante do instituído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o Sistema de Previdência Social, impõe regras de transição e disposições transitórias, estabelecendo no § 4º do art. 9º que *"os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social."*

Cumprе ressaltar que nesta municipalidade sequer foi instituído o Regime Próprio de Previdência Social, tendo o Erário Municipal suportado totalmente as aposentações dos servidores estatutários, com contribuição de 11% (onze por cento) sobre o excedente ao teto do regime Geral de Previdência Social, disposto pela Lei Ordinária nº 4.463, de 18 de outubro de 2007, ora contrariando a legislação federal atual.

Deste modo, apresento-lhe o presente Projeto de Lei Complementar que revoga a Lei Ordinária nº 4.463/2007 que regula a alíquota de contribuição previdenciária aos ex-servidores inativos e aos pensionistas remanescentes do Regime Estatutário do Município de Mogi Mirim, em extinção, que garantiu o direito a suas aposentadorias e pensões pela Lei Ordinária nº 3.663/2002, que revogou a Lei Municipal nº 573/1965 e suas alterações.

Por fim, me cumpre esclarecer que a aplicação da Lei a partir de sua publicação, reside no fato de que a Lei do ente federativo está apenas cumprindo o disposto na Constituição Federal, assim, segue a presente propositura para análise dessa Edilidade e por fim que seja aprovada na melhor forma de direito, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal